



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 2030, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1997.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE PARA-RAIOS EM CRECHES, ESCOLAS E POSTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA decretou e eu sanciono a seguinte Lei,

- Art. 1º Torna-se obrigatória a instalação de PÁRA-RAIOS nas esco las, creches e postos de saúde municipais.
- Art. 2º Caberá ao Executivo regulamentar a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua publicação.
- Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 5º Revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA, 23 de dezembro de 1997.

ANTÔNIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL

≠refeito Municipal

DC/vms

Praça Pedro Feu Rosa/ nº 01 - Tel.: 251-1322 - Serra - ES